

PUBLICIDADE LEGAL

ELTER PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ 03.367.633/0001-20 - NIRE 43204253999.

10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social. Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **I. EVODOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes, nº 171, ap. 1.001, bairro Centro, CEP 95900-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.922.766/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300079783, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Evodos"); e **II. ANDREAS ELTER (...)**; Únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **ELTER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.367.633/0001-20, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43204253999, e com sede na Rua Conselheiro Camargo, nº 171, Bairro São Geraldo, CEP 90230-130, em Porto Alegre/RS ("Sociedade"), **RESOLVEM** alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social") mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, consolidando-o ao final: **1. Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Desproporcional e Incorporação.** **1.1.** Os Sócios deliberaram, por unanimidade, pela ratificação do "Protocolo de Intenções e Justificação de Cisão Parcial Desproporcional" ("Protocolo") da **TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S/A**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.782.705/0001-26, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.3.00043851, e com sede na Avenida Bernardino Silveira Pastoriza, nº 710, Térreo, bairro Sarandi, CEP 91160-310, em Porto Alegre/RS ("TMSA"), conforme constante do Anexo I ao presente instrumento, elaborado em conformidade com os artigos 1.113 a 1.122 do Código Civil e artigos 223 a 225 e 229 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), que estabelece os termos e as condições da cisão parcial desproporcional da TMSA, com a incorporação da parcela cindida à Sociedade. **2. Indicação das Peritas para Elaboração de Laudo de Avaliação.** **2.1.** Deliberaram os Sócios, à unanimidade, por ratificar a nomeação e contratação das contadoras Lídiane Matos de Lima (...), Deise Francisoni Pereira (...), e Deise Cezar dos Santos (...) (conjuntamente, "Peritas"), como responsáveis pela avaliação do acervo líquido a ser cindido da TMSA e incorporado pela Sociedade, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação, conforme definido abaixo. **3. Laudo de Avaliação.** **3.1.** Os Sócios deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do laudo de avaliação do acervo líquido da TMSA a ser incorporado pela Sociedade ("Acervo Cindido"), previamente elaborado pelas Peritas, conforme o valor patrimonial contábil do Acervo Cindido apurado com data-base de 30 de novembro de 2025, no valor de R\$ 29.595.850,49 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), que integra o presente instrumento como **Anexo II. 4. Incorporação de Cisão Parcial Desproporcional.** **4.1.** Assim, deliberaram os Sócios, por unanimidade, pela aprovação da incorporação do acervo patrimonial cindido da TMSA, de forma desproporcional, com a versão do Acervo Cindido para a Sociedade, nos termos desta alteração contratual. **4.2.** Por consequência da versão patrimonial do Acervo Cindido, a cisão parcial desproporcional da TMSA com a incorporação do seu patrimônio líquido pela Sociedade implicará o aumento de capital social da Sociedade no valor de R\$ 19.292.088,80 (dezenove milhões, duzentos e noventa e dois mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos do art. 229, § 5º da Lei das Sociedades por Ações. **4.3.** Os Sócios deliberaram, ainda, pelo aumento do capital social, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), integralizado nesta data, pela sócia Evodos. **4.4.** O sócio Andreas, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito de preferência sobre o aumento de capital da Sociedade. **4.5.** Considerando o aumento de capital social da Sociedade no valor de R\$ 19.292.088,80 (dezenove milhões, duzentos e noventa e dois mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos), acrescido do valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), o capital social será aumentado em R\$ 19.292.089,00 (dezenove milhões, duzentos e noventa e dois mil e oitenta e nove reais), e passará de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais) para R\$ 22.652.089,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta e nove reais), dividido em 22.652.089 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e duas mil e oitenta e nove) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), com o aumento de 19.292.089 (dezenove milhões, duzentas e noventa e dois mil e oitenta e nove) quotas sociais da Receptora, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), a serem atribuídas à sócia Evodos. **5. Modificação do Capital Social.** **5.1.** Diante das deliberações promovidas, os Sócios decidem por alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, de modo a aumentar o capital social da Sociedade com o valor do Acervo Cindido, e com o aumento de capital social subsequente, passando a vigor com a seguinte redação: "**Cláusula Quinta:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 22.652.089,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta e nove reais), dividido em 22.652.089 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e duas mil e oitenta e nove) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e está assim distribuído entre os sócios: **Sócio - Quotas - Reais:** Evodos S.A. - 22.652.079 - R\$ 22.652.079,00; Andreas Elter - 10 - 10,00; **Total - 22.652.089 - R\$ 22.652.089,00.** **Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social." **6. Regime de Sucessão Patrimonial e Responsabilidade:** **6.1.** Os Sócios deliberam, por unanimidade, aprovar que a Sociedade sub-rogar-se-á individualmente em todos os direitos, deveres e obrigações relativos à respectiva parcela do Acervo Cindido, passando a Sociedade a ser responsável pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade com a TMSA, na forma do disposto no parágrafo único, do Artigo 233, da Lei das S.A. **7. Ratificação de Atos e Autorização para Prática dos Demais Atos Necessários.** **7.1.** Os Sócios ratificam os atos já praticados pela administradora da Sociedade no âmbito da operação ora aprovada e ratificam a autorização aos administradores da TMSA e da Sociedade a praticarem todos os atos e a tomar todas as providências administrativas que se fizerem necessárias à implementação da cisão parcial desproporcional da TMSA e demais deliberações ora aprovadas. **8. Consolidação do Contrato Social.** **8.1.** Em função das deliberações acima, os Sócios resolvem consolidar o contrato social com as alterações promovidas neste instrumento em capítulos próprios. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, Porto Alegre (RS), 31 de dezembro de 2025. **EVODOS S.A.** - Sócia - p. Mathias Elter; **Andreas Elter** - Sócio; **Caroline Elter** - Administradora. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 11629850 em 26/02/2026 da Empresa ELTER PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 03367633000120 e protocolo 260311260 - 23/01/2026. Autenticação: F38CF98325E2D875C668C4295A84F8DC58FFDDBC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Conecte sua marca a quem *decide*.

Amplie sua *visibilidade* e alcance líderes de opinião com a força da multiplataforma do JC.

Acesse o QR Code e anuncie

Jornal do Comércio
O jornal de economia e negócios do RS

Siga nossas redes sociais:

Baixe o App: